

## ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

## LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB, PARA A LEGISLATURA DE JANEIRO DE 2025 Á DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

- Art. 1° O subsidio mensal do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra
  PB fica fixado no seguinte valor:
  - I R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a partir de janeiro de 2025.
- **Art. 2° -** O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra PB é fixado no seguinte valor:
  - I R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de janeiro de 2025.
- **Art. 3° -** Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Algodão de Jandaíra PB ficam fixados no seguinte valor:
  - I R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de janeiro de 2025.



## ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB CNPJ: 01.612.471/0001-13

- **Art. 4°** O Subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra PB são fixados nos seguintes valores:
- I R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a partir de janeiro de 2025 e;
- II R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), a partir de fevereiro de 2025;
- §1º Aplica-se à os membros da mesa diretora que prestam atividades de gestão, de julgamento e atuação em órgãos diretivos, consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica e indenizatória a ser regulamentado por Resolução.
- **Art. 5° -** Os Subsídios referidos no artigo 4°, serão fixados através de Projeto de Resolução a cada ano, observando os limites constitucionais e das demais legislações atinentes a espécie.
- **Art. 6º** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, em 27 de Fevereiro de 2024.

umberto dos Santos Prefeito Municipal